



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



DECISÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PARECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.12.19.0012
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AOS MÚLTIPLOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM ESSA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA.

RECORRENTES: MG EMPREENDIMENTOS LTDA, T. NEVES C. SERVIÇOS E MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas licitantes MG EMPREENDIMENTOS LTDA, T. NEVES C. SERVIÇOS E MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, com fundamento no item 12 do Edital, respaldado na Lei nº 8.666/93, por meio de seus representantes legais, em face da decisão da Pregoeira que julgou os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2023.

Em tempo, informamos que a Pregoeira, se ateu aos itens apontados no recurso, não entrando no mérito das fases já concluídas. Informamos também que o objeto de todos os recursos apresentados são direcionados a uma única participante, vencedora do item 01 deste certame, centralizaremos a decisão em um único ato e documento, analisando todos os pontos levantados pelos recursos apresentados em respeito aos princípios da economia processual e eficiência.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Em virtude de as empresas recorrentes terem manifestado a intenção de recurso dentro do prazo de 30 (trinta) minutos no sistema do Pregão Eletrônico-Licitanet, sendo esta aceita pela Pregoeira. As recorrentes anexaram seus recursos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis preconizado no item 12.3. do Edital, e reconhecemos que as peças

4



recursais interpostas são TEMPESTIVAS. Assim, a Pregoeira CONHECE o Recurso Administrativo ora apresentado.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Sobre os argumentos apresentados, iremos enumerar cada ponto para melhor compreensão e resposta a tais.

- a) **NOTAS EXPLICATIVAS DESCONFORMES;**
- b) **CAPITAL SOCIAL DIVERGENTE ENTRE O CONTRATO SOCIAL E O BALANÇO;**
- c) **NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CERTIDÃO ÚNICA;**
- d) **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;**
- e) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA GENÉRICO;**
- f) **VERACIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

a) NOTAS EXPLICATIVAS DESCONFORMES:

Em sua peça recursal a participante T. NEVES C. SERVIÇOS alega:

Inicialmente, grifamos que o presente recurso administrativo versa sobre a incorreta aceitação da habilitação das Empresas JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, Pelos Seguintes Motivos,

- Notas Explicativas Genéricas, por que essas notas aí seriam para demonstrar em texto o DRE

De início, devemos lembrar alguns princípios norteadores das licitações, primeiramente citando o da **vinculação ao instrumento convocatório**.